



LEI N°.: 2.459/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA  
GRÁFICA E EDITORA CEM LTDA .

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, **como Direito de Uso Real Resolúvel**, com a finalidade de implantação da **GRÁFICA E EDITORA CEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.:**41.764.978/0001-07**, Inscrição Estadual n°.:**376.788978.00-19**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**ART. 2º** - A área mencionada no artigo anterior é de **2.206,00m<sup>2</sup>** (Dois mil, duzentos e seis metros quadrados) e localiza-se na **gleba 20A** da quadra **B** no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Começa na divisa da Gleba 20A e a Gleba 20 com coordenadas UTM n=7.825.232,894 e e=613.885,506 e daí segue com o azimute de 249º10'25" distância de 56,47m confrontando com a Gleba 20. Daí dobra a direita e segue com azimute de 339º10'25" distância de 38,00m confrontando com a Gleba 19. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 69º10'25" distância de 61,34m confrontando com a Gleba 20B. Daí dobra a direita e segue com azimute de 172º05'41" distância de 17,10m e depois com azimute de 161º58'05" distância de 21,36m confrontando com a rua das Goiabeiras, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".

**ART. 3º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

102

**ART. 4º - Condições e obrigações da concessionária:**

**I - Dentro de 02 (Dois) meses:**

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

**II - Dentro de 03 (três) meses:** iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

**III - Até 12 (doze) meses:** estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;

**IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.**

**ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

**ART. 6º - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.**

**ART. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.**



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

103

**ART. 8º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6 e 7º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**